



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO Nº xxx, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

Aprova os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a competência do CNRH para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

Considerando a Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997.

Considerando a proposta contida na Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, que atualiza, estabelece mecanismos e sugere novos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco;

Considerando a Nota Técnica nº 7/2017/CSCOB/SAS, da Agência Nacional de Águas, nos termos do inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando o Parecer Técnico nº 01/2018/CTCOB/CNRH/MMA, e

Considerando a necessidade de que as discussões sobre cobrança sejam continuadas no âmbito dos comitês de bacia para aprimoramento constante; resolve:

Art. 1º Aprovar os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, observadas as alterações a seguir:

I - utilizar a seguinte equação para a captação, determinada no inciso II do art.2º, Anexo I, da Deliberação CBHSF nº 94/2017

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [K_{\text{out}} \times Q_{\text{cap out}} + K_{\text{med}} \times Q_{\text{cap med}} + K_{\text{med extra}} \times (0,7 \times Q_{\text{cap out}} - Q_{\text{cap med}})] \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}$$

II - utilizar a seguinte equação para a captação, determinada na alínea b do inciso II do art.2º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [0,20 \times Q_{\text{cap.out}} + 0,80 \times Q_{\text{cap med}} + 1(0,70 \times Q_{\text{cap.out}} - Q_{\text{cap med}})] \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}$$

III - no § 1º do art.3º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017, leia-se:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores de medição ou, caso não exista medição, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante durante processo de regularização do uso;

$Q_{lanç}$ = volume anual de água lançado, em m³/ano, segundo valores de medição ou, caso não exista medição, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante durante processo de regularização do uso;

IV - utilizar a seguinte equação para o consumo, determinada no §2º do art.3º do Anexo I da Deliberação CBHSF nº 94/2017

$$Q_{cons} = Q_{cap} \times K_{cons \text{ irrig}}$$

V - no art. 7º da Deliberação CBHSF nº 94/2017, leia-se:

Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2019, as Deliberações CBHSF nº 40, de 31 de outubro de 2008, nº 56 de 02 de dezembro de 2010 e nº 60, de 17 de novembro de 2011.

VI - na alínea C do inciso II do Anexo II da Deliberação CBHSF nº 94/2017, leia-se:

Índice de Perdas de Distribuição (%)	K₀(2019)	K₀(2023)
$P_D \leq 30$	0,8	0,9
$30 < P_D \leq 40$	0,9	1,0
$40 < P_D \leq 50$	1,0	1,1
$P_D > 50$	1,1	1,2

Art. 2º A aplicação dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017 passará a vigorar, conforme essa Resolução, em 1º de janeiro de 2019.

EDSON DUARTE
Presidente do CNRH

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR
Secretário Executivo do CNRH